



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano V, N° 1176

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2758, DE 01 DE OUTUBRO 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, no que dispõe o artigo 6°; CONSIDERANDO a Resolução n° 14/2021, de 13 de abril de 2021, do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará (CESAU), que disponibiliza incentivo financeiro aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde para viabilizar o funcionamento de leitos de terapia intensiva (UTI) no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 2.237, de 02 de setembro de 2021, estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 2.245, de 03 de setembro de 2021, Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio da autorização, em caráter excepcional e temporário, de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de Estados e Municípios; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 2.242, de 03 de setembro de 2021, Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro a Estados e Municípios para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; CONSIDERANDO a Resolução n° 29/2021, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre pagamento do custeio dos leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19 do Hospital da Santa Casa Misericórdia de Sobral; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1° Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.159.008,80 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, oito reais e oitenta centavos), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo II deste Decreto. Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 5.159.008,80 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, oito reais e oitenta centavos), relativo a transferências financeiras feitas ao Município de Sobral pelo Governo Federal e Governo do Estado do Ceará, visando o tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, conforme demonstrativo disposto no Anexo I deste Decreto. Art. 3° Nos termos do §4°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto. Art. 4° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO N° 2758, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE TENDO POR BASE				
TÍTULO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA		RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021	
	1º Período de 2020 Jan a ago	2º Período de 2020 Set a Dez	1º Período de 2021 Jan a Set	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
	(1)	(2)	(3)	(4)
1.215.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento - Covid 19	0,00	268.878,00	573.293,00	2.000,00
1.214.2100.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	0,00	25.662.063,91	19.345.344,67	70.819,44
1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19	0,00	2.400.000,00	7.500.000,00	0,00
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	0,00	28.330.941,91	27.418.637,67	72.819,44
INCREMENTO = (3) x 100 - 100			0,00	
Arrecadação do 2º Período (AR2) = (2) - (AR1)		0,00		
Arrecadação do 2º Período (AR2 Total) = (2) - (AR2)		0,00		
Receita Prevista para 2021 = (4)			72.819,44	
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2 Total)			-27.345.818,23	
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2626 de 06 de abril de 2021)			-4.040.473,56	
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2661 de 26 de maio de 2021)			-5.430.809,47	
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2680 de 16 de junho de 2021)			-4.038.508,80	
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2701 de 21 de julho de 2021)			-3.738.508,80	
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2709 de 30 de julho de 2021)			-900.000,00	
Excesso de Arrecadação utilizado (decreto nº 2735 de 30 de agosto de 2021)			-4.038.508,80	
Excesso de Arrecadação disponível 2021			5.159.008,80	

ANEXO II DO DECRETO N° 2758, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.		VALOR (R\$)
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
07.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.302.0073.23840- Ações e Serviços de Enfrentamento a Emergências de Saúde Pública		
31900400 - Contratação por Tempo Determinado		
Fonte: 1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19		100.000,00
31901300 - Obrigações Patronais		
Fonte: 1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19		30.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte: 1.213.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Estadual		900.000,00
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19		114.892,80
33903000 - Material de Consumo		
Fonte: 1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19		1.144.116,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte: 1.213.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Estadual		1.800.000,00
1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19		1.000.000,00
33909300 - Indenizações e Restituições		
Fonte: 1.214.2100.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS P provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - Covid 19		70.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		5.159.008,80

DECRETO N° 2.760, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SOBRAL, PARA O BIÊNIO 2021/2022, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o artigo 5° da Lei Municipal n° 968, de 20 de outubro de 2009, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sobral - CMDPDS, que dispõe sobre a composição do referido conselho, determinando que o seu mandato é de 02 (dois) anos; e CONSIDERANDO, a necessidade de nomear os novos membros escolhidos no VIII Fórum de Eleição das Entidades da Sociedade Civil, realizado em 25 de agosto de 2021. DECRETA: Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sobral - CMDPDS, para o mandato de 02 (dois) anos, os membros elencados no Anexo Único deste Decreto. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de outubro de 2021. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2.760, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021		
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, DIRETAMENTE LIGADA A DEFESA E/OU AO ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU REPRESENTANTES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SOBRAL		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
Representantes e/ou pessoas com deficiência auditiva	Titular	Luis Diego Aguiar Fonseca
	Suplente	Maria Josilane da Costa Martins
Representantes e/ou pessoas com deficiência física	Titular	Maurício Romero Maceu
	Suplente	Aparecida Lidiane Cavalcante Amaro
Representantes e/ou pessoas com deficiência intelectual	Titular	Francisca Daniele de Lima Cardoso
	Suplente	Adriana Martins da Silva
Representantes e/ou pessoas com deficiência visual	Titular	Afonso Ferreira dos Santos Filho
	Suplente	Denise Lopes Lima
Representantes e/ou pessoas com deficiência múltipla	Titular	Iara Leite Sousa
	Suplente	William Silva de Vasconcelos
Representantes dos conselhos dos profissionais que trabalham com a pessoa com deficiência	Titular	Doriane Prado Mouta Bezerra
	Suplente	José Alexandre Menezes da Silva
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde	Titular	Rafaela Costa Porto
	Suplente	Renata Moraes Rocha
Representantes da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	Titular	Francisco Silva de Sousa
	Suplente	Hianna Isaias Fontenele
Representantes da Secretaria Municipal da Educação	Titular	Eliene Vidal de Araújo
	Suplente	Francisca Maria Azevedo da Ponte
Representantes da Secretaria da Cultura e Turismo	Titular	Vicente de Paulo Batista de Sousa
	Suplente	Igor Carneiro Gomes
Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e do SINE-IDT	Titular	Francisca Marylane Ponte Feijão Borba
	Suplente	Samea Maria Melo de Aquino Guimarães
Representantes da Secretaria de Infraestrutura	Titular	Nadine Siqueira Prado Laureano
	Suplente	Igor Fernandes Nóbrega

DECRETO N° 2.761, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CAISAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o art. 4° do Decreto Municipal n° 1.979, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral - CAISAN. DECRETA: Art. 1° Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral - CAISAN, os seguintes representantes:



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	Andrezza Coelho Aguiar	Ligiane Portela Viana
Secretaria Municipal de Saúde	Regina Carvalho da Silva	Francisco Valdicélio Ferreira
Secretaria Municipal de Educação	Francisco Herbert Lima Vasconcelos	Fernanda Mesquita Sá
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos	Ana Maria Moura

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de outubro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Andrezza Coelho Aguiar - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 2.723, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança; e CONSIDERANDO, ainda, a importância do fortalecimento de parcerias voltadas para a qualificação do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento infantil; DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS), com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas, estratégias e ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias. Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) deverá cumprir os seguintes objetivos estratégicos: I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis; II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância; III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada; IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço; V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância; VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância. Art. 3º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) será composto por membros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma: I - Vice Prefeitura; II - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS); III - Secretaria Municipal da Educação (SME); IV - Secretaria Municipal da Saúde (SMS); V - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); VI - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); VII - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); VIII - Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT); IX - Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN); X - Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Câmara Municipal de Sobral; XI - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) XII - Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) XIII - Pastoral da Criança XIV - Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE) XV - Comunidade Shalom (Unidade de Acolhimento Institucional/Casa São Francisco) §1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, Presidentes e Responsável Legal pelas entidades que compõem o CIPIS, com relação completa publicada por meio de portaria expedida pela titular da SEDHAS. §2º Os responsáveis por indicar os membros deverão comunicar, por ofício, à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante. §3º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância. §4º O(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão eleitos entre seus membros e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período. Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS): I - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis; II - atualizar e realizar a avaliação periódica do Plano Municipal da Primeira Infância, implantado no Município de Sobral através da Lei nº 1.499, de 01 de setembro de 2015; III - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância; IV - preservar a lógica intersectorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços; V - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância; VII - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância; VIII - acompanhar a implantação e implementação dos Programas da Primeira Infância no Município. Art. 5º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) instituirá Regimento Interno próprio, elaborado de forma participativa pelos seus membros. Art. 6º A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS). Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 751/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, c/c o inciso II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.634/2017, de 20 de junho de 2017, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE designar SAULO FURTADO BARROSO, da estrutura administrativa do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, para a função de MEMBRO DE APOIO do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir do dia 01